



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**ANEXO V da NR-16
(Proposta de Texto)**

ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. O empregador de trabalhadores em atividades com motocicleta ou motoneta deve:
 - a) estabelecer programa de manutenção da motocicleta ou motoneta;
 - b) implementar programa de prevenção de acidentes;
 - c) fornecer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente, capacete certificado no âmbito do SINMETRO e vestimentas de trabalho com proteções, integradas ou não, para joelho, cotovelo, coluna e ombros.
2. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
3. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual;
 - e) as atividades em que o uso da motocicleta ou motoneta seja inferior a 20% da jornada de trabalho.